

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019 | Edição Nº 270 | Ano 5

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

##### LEI Nº 1230, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 872/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado e inserido no texto da lei Complementar nº. 872/2010 o art. 31-A e seus parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, que vigorarão com a seguinte redação:**

**“(…)**

**Art. 31-A - Fica criada a função gratificada de “Assessor de Tesouraria”, com função de assessoramento do Poder Legislativo Municipal que integrará a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, com as seguintes atribuições:**

I – Analisar os empenhos e as liquidações realizadas pela Câmara Municipal;

II – Realizar o pagamento de todas as despesas pelo controle do banco de dados dos programas de contabilidade e recursos humanos da Câmara Municipal e dos processos administrativos.

II - Acompanhar a execução financeira e orçamentária no processo de informatização da contabilidade da Câmara Municipal;

III- Assessorar a Presidência da Câmara na análise de documento relativos a suas atribuições de conhecimentos específicos na área;

IV- Efetuar o Controle e organização de todos os processos de pagamento da Câmara Municipal, incluindo os contratos e outros processos dos mais variados;

V - Realizar trabalhos que envolvam a manutenção e o funcionamento de atividades relacionadas com a execução financeira e orçamentária;

VI – Realizar atualização dos dados relativos à informatização da contabilidade e da folha de pagamento, possibilitando um controle eficaz e consultas posteriores, bem como o acesso rápido às informações;

VII – Manter em arquivo organizado por mês e ano todos os pagamentos realizados pela Câmara Municipal.

VIII – Informar ao Controle Interno e a Presidência da Casa Legislativa qualquer situação que se encontre em desacordo com os princípios e legislação vigente.

**§1º.** A função gratificada descrita no art. 31-A deverá ser preenchida por servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal, conforme art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, com formação mínima de ensino médio.

**§2º.** A função descrita no art. 31-A, comporá o anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 e observará as normas da Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos da Câmara Municipal no que couber, com a nomenclatura: Função: “Assessor de Tesouraria”, Referência “FG-1” e gratificação de 100% (cem por cento).

**§3º.** Não poderá ser nomeado à função gratificada de Assessor de Tesouraria, servidor:

a) Cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins em até 3º (terceiro) grau de qualquer dos ocupantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal ou Vice Prefeito, secretários ou diretores municipais e dirigentes dos Órgãos ou entidades da Administração pública Direta ou Indireta.

b) Exerçam cargos e funções em executivas de qualquer partido político ou realize atividade político partidária ou patrocinar causa contra a Administração Pública municipal.

c) Que, quando agentes políticos, tiveram suas contas reprovadas pela Câmara Municipal, no caso de gestor do Poder Executivo ou, pelo Órgão de Contas Estadual, no caso de gestor de Legislativo Municipal.

d) Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

e) Punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

f) Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**§ 4º.** São garantias do ocupante da Função de Assessor de tesouraria:

a) Independência profissional para o desempenho das atividades;

b) o acesso, a partir de requerimento, a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de assessor de Tesouraria;

c) O servidor ocupante da função gratificada a que dispõe este artigo, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.  
(...)"

**Art. 2º. Fica alterado o anexo III da lei Complementar nº. 872/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**ANEXO III**

Lei nº. 872/2010  
FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE COMPÕEM A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E  
PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO.

| FUNÇÃO  | REF.   | GRATIF. |
|---|--------|---------|
| Assessor Jurídico da Mesa Diretora                                  | FG - 1 | 40 %    |
| Assessor Jurídico   | FG - 1 | 40 %    |
| Chefe de Gabinete do Presidente                                     | FG - 1 | 60 %    |
| Diretor de Administração e Finanças                                 | FG - 1 | 40 %    |
| Chefe de Departamento de Comunicação Relações Públicas e Cerimonial | FG - 1 | 40 %    |
| Chefe de Departamento de Processo Legislativo                       | FG - 1 | 40 %    |
| Chefe de Departamento de Serviços Gerais                            | FG - 1 | 60 %    |
| Controlador Geral   | FG - 1 | 100%    |
| Chefe de Transporte   | FG - 1 | 40%     |
| Assessor de Tesouraria  | FG - 1 | 100%    |

**Art. 3º. Fica alterado o anexo II da lei Complementar nº. 872/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
ANEXO II de lei Complementar nº. 872/2010.**

| ÓRGÃO  | CARGO   | REFE- RÊNCIA | QUANTI- DADE | VENCI- MENTO (R\$) |
|--|---|--------------|--------------|--------------------|
| Gabinete do Presidente GAB                                       | Chefe de Gabinete                             | CC - 2       | 1            | 1.800,00           |
| Assessoria da Mesa Diretora AMD                                  | Assessor Jurídico da Mesa Diretora            | CC - 1       | 1            | 3.000,00           |
| Procuradoria Geral da Câmara PGC                                 | Assessor Jurídico                             | CC - 1       | 1            | 3.000,00           |
| Diretoria de Administração e Finanças DAF                        | Diretor de Administração e Finanças           | CC - 1       | 1            | 3.000,00           |
| Departamento Serviços Gerais - DESGR                             | Chefe de Departamento e Serviços Gerais       | CC - 2       | 1            | 1800,00            |
|  | Chefe de transporte                           | CC - 2       | 1            | 1800,00            |
| Departamento Comunicação, Relações Públicas e Cerimonial - CORCE | Chefe de Relações Públicas e Cerimonial       | CC - 2       | 1            | 1800,00            |
| Departamento Processo Legislativo                                | Chefe de Departamento de Processo Legislativo | CC - 2       | 1            | 1800,00            |
| Assessoria Parlamentar ASEPAR                                    | Assessor Parlamentar                          | CC - 3       | 8            | 1100,00            |

**Art. 4º. Fica criado e inserido no texto da lei Complementar nº. 872/2010 o art. 32-B e seus §1º e §2º que terão as seguintes redações:**  
“(...)

**Art. 32 B** - Fica criado o cargo em comissão de “Chefe de transporte” no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do anexo II, que integrará a unidade “gabinete da presidência”, com as seguintes atribuições:

I - Praticar a averiguação e verificação das condições de funcionamento do veículo, compreendendo o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testar freios e parte elétrica, antes de ser utilizado, assim como se a documentação do veículo encontra-se no veículo e aptas para circulação;

II - Quando solicitado pela Presidência da Casa, conduzir o veículo de maneira atenciosa observando o fluxo de trânsito e respeitando a sinalização, sob pena de responsabilidade sobre qualquer infração ou dano causado ao patrimônio em sua responsabilidade;

III - Executar serviços relacionados ao transporte de funcionários da Câmara Municipal quando no exercício de funções;

IV - Transportar vereadores em serviço da Câmara Municipal;

V - Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do veículo;

VI - Executar outras tarefas correlatas relativas ao transporte no âmbito do Legislativo Municipal.



**§1º** - As funções de Chefe de Transporte descrita no art. 32-B poderão ser exercidas através de função gratificada, a ser preenchida por servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal, conforme art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

**§2º**. A função descrita no art. 32-B comporá o anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 e observará as normas da Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos da Câmara Municipal no que couber, com a nomenclatura: Função: "Chefe de Transporte", Referência "FG-1" e gratificação de 40% (quarenta por cento).  
(...)"

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão no anexo I da lei nº. 872/2010 "organograma" da estrutura administrativa do teor desta lei, em todos os seus termos e especificações.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de junho de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1231 DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 871/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a tabela de vencimentos descrita no anexo II da lei Complementar nº. 871/2010 que passará a vigorar na conformidade do quadro contido no anexo único desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de junho de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Anexo II, da Lei**  
**TABELA SALARIAL CÁLCULO**  
**Referente ao parágrafo 1 do Art. 38, Arts. e 56 da Lei.**

| CARGO<br>CARREIRA | NÍVEL       | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |
|-------------------|-------------|-------------|----------|----------|----------|----------|
|                   |             | A           | B        | C        | D        | E        |
|                   | <b>I</b>    | 1.140,00    | 1.197,00 | 1.256,85 | 1.319,69 | 1.385,68 |
|                   | <b>II</b>   | 1.254,00    | 1.316,70 | 1.382,54 | 1.451,67 | 1.524,25 |
|                   | <b>III</b>  | 1.379,40    | 1.448,37 | 1.520,78 | 1.596,82 | 1.676,66 |
|                   | <b>IV</b>   | 1.517,34    | 1.593,21 | 1.672,87 | 1.756,51 | 1.844,34 |
|                   | <b>V</b>    | 1.669,08    | 1.752,53 | 1.840,16 | 1.932,17 | 2.028,78 |
|                   | <b>VI</b>   | 1.835,98    | 1.927,78 | 2.024,17 | 2.125,38 | 2.231,65 |
|                   | <b>VII</b>  | 2.019,58    | 2.120,56 | 2.226,59 | 2.337,92 | 2.454,81 |
|                   | <b>VIII</b> | 2.996,80    | 3.146,64 | 3.303,97 | 3.469,17 | 3.642,63 |
|                   | <b>IX</b>   | 3.296,49    | 3.461,31 | 3.634,38 | 3.816,10 | 4.006,90 |
|                   | <b>X</b>    | 6.504,20    | 6.829,41 | 7.170,88 | 7.529,42 | 7.905,90 |

| REFERÊNCIAS |          |          |          |           |           |           |
|-------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| F           | G        | H        | I        | J         | K         | L         |
| 1.454,96    | 1.527,71 | 1.604,09 | 1.684,30 | 1.768,51  | 1.856,94  | 1.949,79  |
| 1.600,46    | 1.680,49 | 1.764,51 | 1.852,74 | 1.945,37  | 2.042,64  | 2.144,77  |
| 1.760,49    | 1.848,52 | 1.940,94 | 2.037,99 | 2.139,89  | 2.246,88  | 2.359,23  |
| 1.936,55    | 2.033,38 | 2.135,05 | 2.241,80 | 2.353,89  | 2.471,59  | 2.595,17  |
| 2.130,22    | 2.236,73 | 2.348,56 | 2.465,99 | 2.589,29  | 2.718,75  | 2.854,69  |
| 2.343,23    | 2.460,39 | 2.583,41 | 2.712,58 | 2.848,21  | 2.990,62  | 3.140,15  |
| 2.577,55    | 2.706,43 | 2.841,75 | 2.983,84 | 3.133,03  | 3.289,68  | 3.454,17  |
| 3.824,76    | 4.016,00 | 4.216,80 | 4.427,64 | 4.649,02  | 4.881,47  | 5.125,54  |
| 4.207,25    | 4.417,61 | 4.638,49 | 4.870,42 | 5.113,94  | 5.369,63  | 5.638,12  |
| 8.301,19    | 8.716,25 | 9.152,06 | 9.609,67 | 10.090,15 | 10.594,66 | 11.124,39 |

**LEI Nº 1232 DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**"ALTERA A LEI Nº 919/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 919 de 11 de maio de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivacqua, gratificação aos servidores que efetivamente forem designados para a função de pregoeiro, membros de equipe de apoio ao pregoeiro, membros de comissão de licitação, gestor de contratos e presidente da Comissão de inventário, almoxarifado e patrimônio."

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei 919 de 11 de maio de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a gratificação ao servidor designado a exercer a função de pregoeiro, gestor de contratos, presidente da comissão de licitação e presidente da comissão de inventário, almoxarifado e patrimônio."

**Art. 3º** - O artigo 3º da lei 919 de 11 de maio de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a gratificação ao servidor designado a compor a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro".

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de junho de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.233 DE 18 DE JUNHO 2019**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na incluir na **Unidade Orçamentária 06.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** despesas não previstas no orçamento 2019, criando para tanto o seguinte:

Unidade: **06.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Funcional         | Nat Despesa                                | Fonte de Recursos                     | Valor - R\$ |
|-------------------|--|---------------------------------------|-------------|
| 10.301.0013.2.035 | 3.1.90.04.01 – SALARIO CONTRATO TEMPORARIO | 1.212.4001 - AFB - ASSIT FARMACEUTICA | 24.000,00   |

**Art. 2º.** Os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa constante do artigo 1º, decorrerão do provável excesso de arrecadação, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de Junho de 2019

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.234 DE 18 DE JUNHO 2019**

**"ALTERA A LEI N.º 1.074/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.074/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o "TICKET FEIRA", no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais, em exercício do município de Atílio Vivacqua."

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Município.

**Art. 3º.** Restam inalteradas as demais disposições da respectiva Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de Junho de 2019

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.235 DE 18 DE JUNHO 2019**

**"ALTERA A LEI N.º 1.130/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º (primeiro) da Lei 1.130/2016 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** O auxílio alimentação, de natureza indenizatória, previsto na Lei municipal n.º 904/2010, passará a observar que segue:

I - será concedido a todos os Servidores Municipais de Atílio Vivacqua o auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em igualdade de condições, sem distinção de cargo, função ou remuneração;

II – Revogado

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Município.

**Art. 3º.** Restam inalteradas as demais disposições da respectiva Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de Junho de 2019

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 016/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019**

**NOMEIA SERVIDORES COMO AGENTES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 85-A, da Lei Complementar de nº 123/2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados como Agentes de Desenvolvimento do Município de Atílio Vivacqua-ES, os servidores: **Eliandro Verly Alamon, Franciele Aparecida Costa Lemos, Márcia Almeida Miguel e Vinícius Guioto Santos Baptista,** sem prejuízo de suas atribuições.

**Art. 2º -** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município das políticas públicas atinente ao empreendedorismo e de desenvolvimento municipal, cabendo-lhe, dentre outras funções, articular junto aos órgãos municipais a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar de nº 123/2006.

**Art. 3º -** Dentre as ações do Agente Municipal de Desenvolvimento, destacam-se:  
I – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar de nº 123/2006 no Município;



II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e comunitárias que possam colaborar com o trabalho a ser desenvolvido;

III – Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas a dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – Manter o diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;

V – Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI – Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VII – Desenvolvimento de outras atividades que vierem a ser necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº. 005/2019

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua- Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara nos termos do art. 44 inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Fica intuída a homenagem denominada "**Carlos Alberto Cozendey Lima**", a ser concedida aos profissionais da área de segurança pública que desenvolvem ou desenvolveram trabalhos relevantes e de destaque no âmbito do município de Atílio Vivacqua.

**Parágrafo Único:** Para efeito desta resolução, consideram-se profissionais da área de segurança pública o policial militar e civil, a guarda municipal e o bombeiro militar.

**Art. 2º** - A homenagem "**Carlos Alberto Cozendey Lima**", será conferida em sessão extraordinária no mês de agosto, mediante Decreto Legislativo, após aprovação Plenária.

**Parágrafo Único:** Cada vereador indicará um (a) homenageado (a) à Mesa Diretora, que apresentará as propostas ao Pleno da Casa e, o nome que adquirir a maior quantidade de votos, será o homenageado.

**Art. 3º** - A homenagem "**Carlos Alberto Cozendey Lima**", será representada por um diploma que conterá, obrigatoriamente, o brasão do Poder Legislativo Municipal e o nome da homenagem, propriamente dita.

**Art. 4º** - A Câmara de Atílio Vivacqua manterá um livro de registro contendo o nome dos agraciados pela homenagem.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Atílio Vivacqua, 18 de junho de 2019.

**CLAUDIO BERNARDES BAPTISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ANTÔNIO LEAL SCARPI**

Gabinete

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**JOSÉ ARCANJO NUNES**

Desenvolvimento Rural

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**ROSANA MARA SILVA VIEIRA**

Administração e Finanças

## ÓRGÃO OFICIAL

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

